



DIÁRIO OFICIAL DO

DIANÓPOLIS • TOCANTINS • SEXTA-FEIRA,  
21 DE FEVEREIRO DE 2020  
ANO IV | N.º 321

# MUNICÍPIO

P R E F E I T U R A M U N I C I P A L D E D I A N Ó P O L I S

EXECUTIVO

DECRETOS

DECRETO Nº 060/2020

“NOMEIA SERVIDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O PREFEITO MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS, Estado do Tocantins, **GLEIBSON MOREIRA ALMEIDA**, no uso pleno de suas prerrogativas legais e constitucionais,

**R E S O L V E**

**Art.1º** - Fica nomeado **LEANDRO ALMEIDA DA CRUZ**, para em comissão, exercer o cargo de DIRETOR GERAL DE AGRICULTURA, atribuindo-lhe remuneração assegurada no anexo IV da Lei Municipal nº 1276/2013.

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Dianópolis – TO, ao 17º dia do mês de fevereiro de 2020.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, DÊ CIÊNCIA, CUMPRA-SE.**

**GLEIBSON MOREIRA ALMEIDA**

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 061/2020

**DISPÕE SOBRE A DISPENSA DE LICITAÇÃO NAS LOCAÇÕES DE IMÓVEIS COM FULCRO NO ARTIGO 24, INCISO II, DA LEI Nº 8.666/93.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS, Estado do Tocantins, **GLEIBSON MOREIRA ALMEIDA**, no uso pleno de suas prerrogativas legais e constitucionais,

CONSIDERANDO: Que a licitação é regida por princípios gerais que interessam a toda a atividade administrativa, como os mencionados pelo art. 37, caput, da Constituição Federal: **legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência,**

CONSIDERANDO: Que o mesmo art. 37, dispõe que **ressalvados os casos específicos na legislação,** às obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a



# MUNICÍPIO

P R E F E I T U R A M U N I C I P A L D E D I A N Ó P O L I S

todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamentos, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, a qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações,

CONSIDERANDO: Que a Lei 8.666/93, artigo 24, inciso II, leciona que **para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998),**

## DECRETA:

**Art. 1º-** Que seja DISPENSADA a licitação referente a CONTRATAÇÃO DE AGENCIA DE PUBLICIDADE INSTITUCIONAL PARA ATENDER O DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE DIANOPOLIS/TO.

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Dianópolis – TO, ao 20º dia do mês de fevereiro de 2019.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, DÊ CIÊNCIA, CUMPRA-SE.**

**GLEIBSON MOREIRA ALMEIDA**

Prefeito Municipal

**DECRETO Nº 062/2020**

**“DISPÕE SOBRE PONTO FACULTATIVO REFERENTE À  
CELEBRAÇÃO AS FESTIVIDADES DO CARNAVAL E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS, Estado do Tocantins, **GLEIBSON MOREIRA ALMEIDA**, no uso pleno de suas prerrogativas legais e constitucionais,

## DECRETA

**Art.1º - - PONTO FACULTATIVO** nos órgãos da Administração Pública Municipal no período **de 24 (vinte e quatro) a 26 (vinte e seis) de fevereiro** do ano corrente, em comemoração as FESTIVIDADES DO CARNAVAL.

**Parágrafo único:** Os serviços de Limpeza Urbana e Coleta de Lixo funcionarão normalmente no período **de 24 (vinte e quatro) a 26 (vinte e seis) de fevereiro** do ano corrente.



**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Dianópolis – TO, ao 20º dia do mês de fevereiro de 2020.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, DÊ CIÊNCIA, CUMPRA-SE.**

**GLEIBSON MOREIRA ALMEIDA**

Prefeito Municipal

**DECRETO Nº 063/2020**

**DISPÕE SOBRE A DISPENSA DE LICITAÇÃO NAS LOCAÇÕES DE IMÓVEIS COM FULCRO NO ARTIGO 24, INCISO II, DA LEI Nº 8.666/93.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS, Estado do Tocantins, **GLEIBSON MOREIRA ALMEIDA**, no uso pleno de suas prerrogativas legais e constitucionais,

CONSIDERANDO: Que a licitação é regida por princípios gerais que interessam a toda a atividade administrativa, como os mencionados pelo art. 37, caput, da Constituição Federal: **legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência,**

CONSIDERANDO: Que o mesmo art. 37, dispõe que **ressalvados os casos específicos na legislação**, às obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamentos, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, a qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações,

CONSIDERANDO: Que a Lei 8.666/93, artigo 24, inciso II, leciona que **para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998),**

**D E C R E T A:**

**Art. 1º**- Que seja DISPENSADA a licitação referente a CONTRATAÇÃO DE CARRETA DA ALEGRIA PARA RECREAÇÃO DAS CRIANÇAS DO MUNICÍPIO NOS DIAS 21 A 25 DE FEVEREIRO DE 2020 EM FUNÇÃO DAS FESTIVIDADES DE CARNAVAL.

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.



Gabinete do Prefeito Municipal de Dianópolis – TO, ao 21º dia do mês de fevereiro de 2019.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, DÊ CIÊNCIA, CUMPRA-SE.**

**GLEIBSON MOREIRA ALMEIDA**

Prefeito Municipal

**DECRETO Nº 064/2020**

**“REGULAMENTA O LANÇAMENTO DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - IPTU DO EXERCÍCIO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS, Estado do Tocantins, **GLEIBSON MOREIRA ALMEIDA**, no uso pleno de suas prerrogativas legais e constitucionais,

CONSIDERANDO as disposições dos artigos 13 a 73 da Lei nº 1.388, de 28 de dezembro de 2017; e;

CONSIDERANDO o teor do Decreto nº 219/2018 de 20 de agosto de 2018, que Regulamenta a Lei nº 1.000/2006 de 20/11/2006 (Planta Genérica de Valores Municipal).

CONSIDERANDO o teor da Errata da Lei Complementar nº 1.388 de dezembro de 2018, haja visto o teor do Autografo de Lei nº 34/2017, no que tange os descontos do IPTU:

Art. 18-A - Terá direito a desconto no IPTU mas seguintes alíquotas e percentuais:

I – desconto de 50%(cinquenta por cento) para os IPTU's que tiverem alíquotas igual ou superior a 0,60% conforme a TABELA I do ANEXO I, Quando o pagamento for efetuado a vista com 30(trinta) dias de antecipação, ou 40% (quarenta por cento) de desconto quando o pagamento for a vista até a data de vencimento.

II – desconto de 40%(quarenta por cento) para os IPTU's que tiverem alíquotas igual ou inferior a 0,50% conforme a TABELA I do ANEXO I, Quando o pagamento for efetuado a vista com 30(trinta) dias de antecipação, ou 30% (trinta por cento) de desconto quando o pagamento for a vista até a data de vencimento.

III- Fica a critério da Prefeitura Municipal através de Decreto sobre descontos do IPTU quando o pagamento for parcelado.

IV – Além dos descontos do itens I e II deste artigo, os servidores efetivos do Município de Dianópolis/TO e da Câmara Municipal de Dianópolis, terá direito ao desconto de 10% (dez por cento) no pagamento do IPTU, quando o pagamento for efetuado a vista com 30(trinta) dias, ou mais de antecipação. Limitado a 01(um) imóvel.

Parágrafo Único: fica a Prefeitura Municipal através de Decreto do Executivo estipular a quantidade de parcelamento do IPTU durante o ano. (redação dada pela Emenda nº 01).



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

DIANÓPOLIS • TOCANTINS • SEXTA-FEIRA,  
21 DE FEVEREIRO DE 2020  
ANO IV | N.º 321

P R E F E I T U R A M U N I C I P A L D E D I A N Ó P O L I S

CONSIDERANDO, A Lei de Responsabilidade Fiscal, no seu Art. 14, § 1, expressa que a renúncia de receitas como um agravante ao Gestor Público com implicações severas na dispensa de tributos que poderiam estar sendo investidos em outros setores e, também, promovendo o bem comum da sociedade geral.

## DECRETA

**Art. 1º** O Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU do exercício de 2020, lançado por meio deste Decreto, terá o seu valor estabelecido em Real moeda corrente oficial da República Federativa do Brasil, **com vencimento na conformidade do Anexo Único.**

**Art. 2º** O Imposto Sobre a Propriedade Territorial Urbana - IPTU do exercício de 2020, lançado por meio deste Decreto, terá o seu valor estabelecido em Unidade Fiscal do Município - UFM e em Real.

Parágrafo único. Admitir-se-á o pagamento em cota única ou em até 03 (três) parcelas mensais sucessivas, de acordo com as datas de vencimento consignadas no Anexo Único deste Decreto.

**Art. 3º** Fica o contribuinte notificado do lançamento do IPTU/2020 na data da publicação deste decreto no Diário Oficial do Município.

§ 1º O recolhimento do imposto deverá ocorrer mediante a emissão do Documento de Arrecadação Municipal – DAM.

§ 2º O carnê do IPTU/2019 poderá ser emitido através do link's:

a) <http://www.dianopolis.to.gov.br/> (Campo Débito)

b) <https://dianopolis.megasoftservicos.com.br/> (Serviço ao Cidadão)

c) <https://dianopolis.megasoftservicos.com.br/cidadao> (Emissão de Guias de IPTU)

§ 3º A Prefeitura Municipal de Dianópolis por meio da Secretaria Municipal de Finanças promoverá divulgação do lançamento do IPTU/2020 nos meios de comunicação, visando dar amplo conhecimento aos contribuintes de sua obrigação tributária.

**Art. 4º** O recolhimento do IPTU fora do prazo legal será atualizado incidindo sobre seu valor os encargos da Lei 1.388/2017.

**Art. 5º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Dianópolis – TO, ao 21º dia do mês de fevereiro de 2020.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, DÊ CIÊNCIA, CUMPRA-SE.**

**GLEIBSON MOREIRA ALMEIDA**

Prefeito Municipal



## ANEXO ÚNICO

## CALENDÁRIO DE RECOLHIMENTO E DESCONTOS DO IPTU/2020

| IPTU/2019  |          |                                   |
|--|----------|-----------------------------------|
| IMÓVEIS  | DESCONTO | DATA                              |
| Cuja a Alíquota do IPTU seja <b>igual ou superior a 0,60%</b> na condição do Valor Venal | 50%      | De 02 de Março a 03 de Abril/2020 |
| Cuja a Alíquota do IPTU seja <b>igual ou inferior a 0,50%</b> na condição do Valor Venal | 40%      | De 02 de Março a 03 de Abril/2020 |
| Cuja a Alíquota do IPTU seja <b>igual ou superior a 0,60%</b> na condição do Valor Venal | 40%      | De 04 de Abril a 05 de Junho/2020 |
| Cuja a Alíquota do IPTU seja <b>igual ou inferior a 0,50%</b> na condição do Valor Venal | 30%      | De 04 de Abril a 05 de Junho/2020 |
| IPTU Parcelado   | -        | 1ª Parcela - 05 de Junho/ 2020    |
|  |          | 2ª Parcela - 06 de Julho/ 2020    |
|  |          | 3ª Parcela - 06 de Agosto/2020    |
| Os descontos do Art. 18-A Inciso IV atenderá as condicionantes do Art. 49.               |          |                                   |

## ERRATA AO DECRETO MUNICIPAL N. 051/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS, Estado do Tocantins, **GLEIBSON MOREIRA ALMEIDA**, no uso pleno de suas prerrogativas legais e constitucionais, torna pública a seguinte **ERRATA**:

**No corpo do Art.1º do Decreto 051/2020, onde se lê:** Fica nomeado **EUCLIDES BARBOSA PEREIRA**, CPF: 051.023.301-52, para em comissão, exercer o cargo de COORDENADOR DE ESCOLINHA DE FUTEBOL - I, atribuindo-lhe remuneração assegurada no anexo XVII da Lei Municipal nº 1276/2013.

**Leia-se:** Fica nomeado **EUCLIDES BARBOSA PEREIRA**, CPF: 051.023.301-52, para em comissão, exercer o cargo de COORDENADOR ESPORTIVO - I, atribuindo-lhe remuneração assegurada no anexo XVII da Lei Municipal nº 1276/2013.

Gabinete do Prefeito Municipal de Dianópolis – TO, ao 17º dia do mês de fevereiro de 2020.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, DÊ CIÊNCIA, CUMPRA-SE.**

**GLEIBSON MOREIRA ALMEIDA**

Prefeito Municipal



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

DIANÓPOLIS • TOCANTINS • SEXTA-FEIRA,  
21 DE FEVEREIRO DE 2020  
ANO IV | N.º 321

P R E F E I T U R A M U N I C I P A L D E D I A N Ó P O L I S

## ERRATA AO DECRETO MUNICIPAL N. 048/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS, Estado do Tocantins, **GLEIBSON MOREIRA ALMEIDA**, no uso pleno de suas prerrogativas legais e constitucionais, torna pública a seguinte **ERRATA**:

**No corpo do Art.1º do Decreto 048/2020, onde se lê:** Fica nomeada **JOSEFA BEZERRA GALVÃO**, para em comissão, exercer o cargo COORDENADORA DE MERENDA ESCOLAR, atribuindo-lhe remuneração assegurada no anexo VIII da Lei Municipal nº 1276/2013.

**Leia-se:** Fica nomeada **JOSEFA BEZERRA GALVÃO**, para em comissão, exercer o cargo ORIENTADORA DE MERENDA ESCOLAR, atribuindo-lhe remuneração assegurada no anexo VIII da Lei Municipal nº 1276/2013.

Gabinete do Prefeito Municipal de Dianópolis – TO, ao 21º dia do mês de fevereiro de 2020.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, DÊ CIÊNCIA, CUMPRA-SE.**

**GLEIBSON MOREIRA ALMEIDA**

Prefeito Municipal

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**RESOLUÇÃO Nº 02, DE 13 FEVEREIRO DE 2020.**

**Aprova as Estruturas Curriculares do Ensino Fundamental e da Educação de Jovens e Adultos/EJA do Sistema Municipal de Ensino de Dianópolis/TO.**

**O Conselho Municipal de Educação de Dianópolis**, no uso das atribuições a ele conferidas pelo inciso III do Art. 11 e nos incisos I, II e III dos Artigos. 29, 30 e 31 da Lei Federal nº 9394/96, de 20 de dezembro de 1996, e pelo inciso V do Art. 21º do seu Regimento, e considerando o disposto na RESOLUÇÃO CEE/TO Nº148/2019.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Aprovar as Estruturas Curriculares da Educação fundamentadas no Documento Curricular do Território do Tocantins, a serem adotadas pelo Sistema Municipal de Ensino de Dianópolis, conforme a seguir

1. Ensino Fundamental – Anos Iniciais – Diurno/ Urbano
2. Ensino Fundamental – Anos Iniciais – Diurno/Educação do Campo
3. Ensino Fundamental – Anos Finais – Diurno/Educação do Campo
4. Ensino Fundamental – Anos Iniciais – Diurno/Educação Quilombola
5. Ensino Fundamental – Anos Finais – Diurno/Educação Quilombola
6. Educação de Jovens e Adultos – EJA- 1º segmento - Diurno
7. Educação de Jovens e Adultos – EJA- 1º segmento - Noturno





DIÁRIO OFICIAL DO

# MUNICÍPIO

P R E F E I T U R A M U N I C I P A L D E D I A N Ó P O L I S

DIANÓPOLIS • TOCANTINS • SEXTA-FEIRA,  
21 DE FEVEREIRO DE 2020  
ANO IV | N.º 321

**Art. 2º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação,

Dianópolis, 13 de fevereiro de 2020.

**Rone Lúcia Alves Vogado Silva**  
Secretária Municipal de Educação  
Decreto nº 325/2017

**Lucélia Alves Nascimento**  
Presidente do Conselho Municipal de Educação de Dianópolis/TO  
Mat. Funcional 224181-3